



# Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2023/2024

## Eleição do Conselho Geral 2024\_2028 Regulamento

### Artigo 1.º Objeto

1. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação dos Representantes do Pessoal Docente e Não Docente, do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valbom, para o quadriénio 2024-2028.
2. O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AEV, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição dos membros do C G do Agrupamento e será afixado no local dedicado ao CG e divulgado na página eletrónica do Agrupamento.

### Artigo 2.º - Composição do CG

O Conselho Geral do AEV, sendo um órgão de participação e representação da comunidade educativa, será constituído por dezanove elementos, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) sete representantes dos Docentes;
  - b) dois representantes do Pessoal Não Docente;
  - c) dois representantes dos Alunos;
  - d) quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação, se possível, de todos os níveis de educação e ensino;
  - e) dois representantes do Município;
  - f) dois representantes da Comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### Artigo 3.º - Comissão eleitoral

1. O Conselho Geral aprovou em 28 de maio de dois mil e vinte e quatro, o presente Regulamento Eleitoral, que determina as regras do aludido processo eleitoral, bem como a constituição da Comissão Eleitoral que será responsável pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com o referido regulamento, a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante da comunidade local, por um representante dos Pais /Encarregados de Educação e por um não docente.

### Artigo 4.º - Abertura e publicitação do processo eleitoral

A Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.



# Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2023/2024

## Artigo 5.º - Assembleia eleitoral

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Valbom à data da aprovação do Regulamento Eleitoral.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente, constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento à data da aprovação do Regulamento Eleitoral.

## Artigo 6.º - Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A organização e controlo dos processos eleitorais competem à Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral, referida no ponto anterior, é constituída por 3 elementos, não candidatos ao Conselho Geral: um presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes sendo obrigatória a presença de um elemento do pessoal docente e do pessoal não docente.
3. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
4. Os elementos que compõem a Mesa da Assembleia Eleitoral elegerão, de entre os seus membros, um presidente, não podendo este exercer as suas funções sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
5. As decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral devem ser afixadas em local próprio.
6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber da Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavar as atas da Assembleia Eleitoral;
  - e) Proclamar os resultados apurados.
7. No final do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
  - a) A data e local do ato eleitoral;
  - b) O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
  - c) A indicação do número de votos em cada lista;
  - d) A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista, pelo método de Hondt, assim como a identificação dos membros eleitos;
  - e) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
  - f) A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente;
  - g) A Mesa da Assembleia Eleitoral publicará, após o ato eleitoral e em local próprio, os resultados do mesmo.

## Artigo 7.º - Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados, no dia 7 de junho de dois mil e vinte e quatro, na escola sede do Agrupamento, no local dedicado ao CG, e podem ser consultados nos serviços administrativos.
2. Até ao dia 20 de junho de dois mil e vinte e quatro, os eleitores poderão reclamar junto da Diretora, por escrito, de qualquer irregularidade. As reclamações devem dar entrada nos serviços administrativos, por correio registado, enviado para a morada da sede do Agrupamento de Escolas, Rua Marques Pinto



## Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2023/2024

4420-478 Valbom, ou para o Email: [secretaria@aev-valbom.org](mailto:secretaria@aev-valbom.org), sênda esta comunicação válida depois de recebido recibo de leitura/entrega.

3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

### Artigo 8º - Apresentação das candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente constituem-se em listas separadas, a submeter às Assembleias Eleitorais;

2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;

b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

3. Nos termos do nº 4 do artº 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas e de Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.

4. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

### Artigo 9º Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

a) As listas do Pessoal Docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete membros suplentes;

b) As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes;

2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante de dois níveis de ensino diferentes.

4. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

### Artigo 10º - Apresentação das Listas

1. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento a partir do 11 de junho de dois mil e vinte e quatro e devem ser entregues na mesma, até ao dia vinte e cinco de junho.

2. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

3. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela Presidente do Conselho Geral, *até dois dias uteis após a data de entrada*.

4. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.

5. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos



# Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2023/2024

consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual e do Regulamento Eleitoral.

## Artigo 11.º - Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e sempre que possível presencial, no dia 18 de julho de dois mil e vinte quatro, das 10h 00 às 18h30.
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

## Artigo 12º - Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada ao Diretor do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento, *até dois dias úteis após a data de realização do ato previsto no número um do artigo anterior.*
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pelo Diretor do Agrupamento ao Diretor-Geral da Administração Escolar, depois de decorridos os prazos previstos no artigo seguinte.

## Artigo 13º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

## Artigo 14º - Disposições finais

1. As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.
2. O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Valbom, 28 de maio de 2024

A Presidente do Conselho Geral